MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO N. 162, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

Aprova o Regimento Interno dos grupos do Programa de Educação Tutorial

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares, considerando a autonomia constante no art. 54 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em conformidade com a Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e a decisão do Conselho Superior na reunião do dia 2 de dezembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir e aprovar, na forma desta Resolução, o regimento interno dos grupos do Programa de Educação Tutorial (PET) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), instituído no âmbito da Pró-reitora de Ensino em conformidade à Portaria MEC nº. 343, de 24 de abril de 2013 que altera dispositivos da Portaria MEC nº. 976, de 27 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa de Educação Tutorial – PET e à Resolução MEC nº 36, de 24 de setembro de 2013, que estabelece os procedimentos para creditar os valores destinados ao custeio das atividades dos grupos PET aos respectivos tutores, alterada pela Resolução nº 47, de 11 de dezembro de 2013 que inclui novos parágrafos aos artes. 1º, 2º, 7º e 8º.

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 2°. O presente Regimento Interno, elaborado nos termos da legislação vigente, tem por finalidade organizar e regulamentar as atividades dos grupos do Programa de Educação Tutorial (PET) do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia de São Paulo.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL

Art. 3°. O PET é um programa de longo prazo mantido pelo Ministério da Educação (MEC) e constitui-se em programa de educação tutorial desenvolvido em grupos organizados a partir de cursos de graduação das instituições de ensino superior (IES) do País, orientados pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 1°. O programa PET tem prazo de duração indeterminado, estando a sua execução vinculada às diretrizes governamentais.

§ 2°. Aos alunos de graduação é permitida a permanência no programa até a conclusão da sua graduação e, ao tutor, por um período de, no máximo, seis anos, desde que obedecidas as normas do Programa.

Art. 4°. Os grupos PET são criados conforme processo de seleção definido em edital da Secretaria de Educação Superior – SESu do Ministério da Educação.

§ 1° A seleção das propostas de grupos PET, no âmbito do IFSP, ocorrerá conforme processo de seleção interna definido em edital específico.

CAPÍTULO III

DO PET IFSP

Art. 5°. Denomina-se PET IFSP o conjunto de grupos PET vinculados ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

Art. 6°. Os grupos PET IFSP estão vinculados à Pró-reitora de Ensino sem prejuízo do envolvimento das Pró-reitorias de Extensão e Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS PET IFSP

Art. 7°. Os grupos PET IFSP organizar-se-ão academicamente a partir das formações em nível de graduação, mediante a constituição de grupos de estudantes de graduação (petianos), sob a orientação de um professor tutor.

§ 1°. Cada grupo PET poderá ter um total máximo de doze estudantes bolsistas, seis estudantes voluntários e um professor tutor.

§ 2º. O número mínimo para o funcionamento do grupo PET será de quatro estudantes bolsistas e um professor tutor.

Art. 8º. Os grupos PET poderão ter as seguintes abrangências:

I – interdisciplinar: quando o grupo PET possibilita a concessão de bolsas para professores e estudantes pertencentes a um conjunto de cursos de graduação previamente definidos pela IES, que se articula institucionalmente ou em grandes áreas do conhecimento definidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq); ou

II – curso específico: quando o grupo PET possibilita a concessão de bolsas para professores e estudantes pertencentes a um determinado curso de graduação.

CAPÍTULO V

DAS CARACTERÍSTICAS E OBJETIVOS DOS GRUPOS PET IFSP

Art. 9º. Os grupos PET do IFSP deverão promover a formação ampla e de qualidade acadêmica dos alunos de graduação envolvidos direta ou indiretamente com o programa, estimulando a fixação de valores que reforcem a cidadania e a consciência social de todos os participantes e a melhoria dos cursos de graduação. Para tal poderão:

a) estimular a melhoria do ensino de graduação por meio de:

• desenvolvimento de novas práticas e experiências pedagógicas no âmbito do curso;

• desenvolvimento de ações que procurem integrar o ensino, a pesquisa e a extensão;

• atuação dos bolsistas como agentes multiplicadores, disseminando novas ideias e práticas entre o conjunto dos alunos do curso;

• interação dos bolsistas do Programa com os corpos docente e discente da instituição, inclusive em nível de pós-graduação, quando for o caso;

• participação em atividades características de programas de pós-graduação;

• desenvolvimento de atividades que promovam o contato dos bolsistas e demais alunos do curso com a realidade social em que o grupo, o curso ou o IFSP estejam inseridos, estimulando o desenvolvimento de uma consciência do papel do aluno/curso/IES perante a sociedade.

b) oferecer uma formação acadêmica de excelente nível, visando à formação de um profissional crítico e atuante, por meio de:

• desenvolvimento de ações coletivas e capacidade de trabalho em grupo;

• facilitação do domínio dos processos e métodos gerais e específicos de investigação, análise e atuação da área de conhecimento acadêmico-profissional;

• envolvimento dos bolsistas em tarefas e atividades que propiciem o "aprender Fazendo" e "refletindo sobre";

• discussão de temas éticos, sociopolíticos, científicos e culturais relevantes para o País e/ou para o exercício profissional e para a construção da cidadania;

• promoção da integração da formação acadêmica com a futura atividade profissional, especialmente no caso da carreira universitária, através de interação constante como futuro ambiente profissional;

• participação, com igual ênfase, em projetos de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO VI

DO PROFESSOR TUTOR

Art. 10. São atribuições do professor tutor:

I – planejar e supervisionar as atividades do grupo e orientar os integrantes discentes;

II – coordenar a seleção dos bolsistas por meio de edital específico;

III – submeter a proposta de trabalho ao CLAA para subsequente aprovação da Pró-reitoria de Ensino;

IV – organizar os dados e informações sobre as atividades do grupo para subsidiar a elaboração do relatório da IES;

V – dedicar carga horária mínima de dez horas semanais para orientação dos integrantes discentes do grupo PET, sem prejuízo das demais atividades previstas em sua instituição;

VI – atender, nos prazos estipulados, às demandas da instituição e do MEC;

VII – solicitar ao Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação, por escrito, justificadamente, seu desligamento ou o de integrantes discentes;

VIII – controlar a frequência e a participação dos estudantes;

IX – elaborar a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, a ser encaminhada à SESu.

X – fazer referência a sua condição de bolsista do PET nas publicações e trabalhos apresentados;

XI - administrar o grupo no Sistema de Gerenciamento de Bolsas (SIGPET) mantendo atualizados os dados cadastrais do grupo:

XII- responder pelo grupo em atendimento às demandas do MEC e do IFSP;

XII – Solicitar o pagamento das bolsas dos integrantes do grupo no Sistema de Gerenciamento de Bolsas; e

XI – cumprir as exigências estabelecidas no Termo de Compromisso. (ANEXO I)

Art. 11. O professor tutor receberá mensalmente bolsa no valor equivalente ao praticado na política federal de concessão de bolsas de doutorado ou conforme legislação vigente.

§ 1º. O pagamento das bolsas de tutoria será realizado pelo Fundo Nacional de

Educação – FNDE, mediante o repasse de recursos pela SESu/SECADI.

§ 2º A bolsa de tutoria terá duração de três anos, renováveis por igual período.

Art. 12. Poderá ser tutor de grupo PET o docente do IFSP que atender aos seguintes requisitos:

I – pertencer ao quadro permanente da instituição, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

II – ter título de doutor;

III – não acumular qualquer outro tipo de bolsa;

IV – comprovar atuação efetiva em cursos e atividades da graduação por três anos anteriores à solicitação ou à avaliação; e

V – comprovar atividades de pesquisa e de extensão por três anos anteriores à solicitação ou à avaliação.

§ 1º Excepcionalmente, a bolsa de tutoria poderá ser concedida a professor com titulação de mestre, desde que devidamente justificado pelo CLAA do IFSP e aprovado pela Comissão de Avaliação do MEC.

§2º A bolsa do professor tutor com título de mestre será de valor equivalente ao praticado na política federal de concessão de bolsas de mestrado.

Art. 13. A seleção de professor tutor será feita a partir de edital próprio, que deverá ser divulgado oficialmente, com antecedência mínima de oito dias de sua realização, incluindo informações sobre data, local, horário, critérios e procedimentos de seleção.

§ 1º Em caso de seleção do 1º tutor do grupo, será dada prioridade ao professor que enviou o projeto que foi aprovado, desde que reúna as condições descritas no art. 12.

§ 2º O processo de seleção de professores para tutoria dos grupos PET será conduzido por comissão específica, designada pela Pró-reitoria de Ensino.

§ 3º. A verificação do atendimento aos requisitos será feita pela comissão de seleção.

§ 4º Para a seleção do tutor, será feita votação entre os candidatos que atenderem aos requisitos, na qual terão direito a voto:

I – Membros titulares do Colegiado de Curso (em caso de grupo PET vinculado a curso específico);

II – Membros titulares do CLAA;

III – Atuais membros do grupo PET (tutor e discentes)

Art. 14. O professor Tutor será desligado do grupo PET nas seguintes condições:

I – solicitação de desligamento feita pelo tutor e encaminhada ao CLAA;

II – avaliação insatisfatória feita pelo CLAA ou pela Comissão de Avaliação;

III – por decisão da Pró-reitoria de Ensino, desde que devidamente homologada

pelo CLAA.

IV – descumprimento das atribuições do tutor;

V – após o exercício da função de tutor por seis anos consecutivos.

Art. 15. Após três anos consecutivos com bolsa tutoria, o tutor poderá solicitar ao CLAA a renovação da bolsa tutoria pelo mesmo período.

§1° Junto com a solicitação, o tutor enviará ao CLAA um resumo das atividades realizadas nos últimos três anos.

§2° Caso não haja irregularidade na atuação do tutor no período, o CLAA homologará a renovação da tutoria.

CAPÍTULO VII

DOS ESTUDANTES PETIANOS

Art. 16. São deveres do estudante petiano bolsista e voluntário:

I – zelar pela qualidade acadêmica do PET;

II – participar de todas as atividades programadas pelo professor tutor;

III – participar durante a sua permanência no PET em atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IV – manter bom rendimento no curso de graduação;

V – contribuir com o processo de formação de seus colegas estudantes da IES, não necessariamente da mesma área de formação, especialmente no ano de ingresso na instituição;

VI – publicar ou apresentar em evento de natureza cientifica um trabalho acadêmico por ano, individualmente ou em grupo;

VII – fazer referência à sua condição de bolsista do PET nas publicações e trabalhos apresentados; e

VIII – cumprir as exigências estabelecidas no Termo de Compromisso. (Anexo II)

Art. 17. O estudante bolsista de grupo PET receberá mensalmente uma bolsa de valor equivalente ao praticado na política federal de concessão de bolsas de iniciação científica.

§ 1°. O pagamento das bolsas PET para estudantes será realizado pelo Fundo Nacional de Educação – FNDE, mediante o repasse de recursos pela SESu/SECADI.

§ 2°A bolsa PET de estudantes poderá ser concedida até a conclusão do curso de graduação, desde que obedecidas as normas do Programa.

Art. 18. O estudante vinculado ao grupo PET fará jus a um certificado de participação no PET indicando o tempo de participação efetiva e comprovada no Programa, emitido pelo professor tutor e pela Pró-reitoria de Ensino.

Art. 19. Os estudantes voluntários não bolsistas farão jus a certificado de participação após o tempo mínimo de dois anos de participação efetiva no Programa

Art. 20. Poderá ser bolsista ou estudante voluntário dos grupos PET o estudante de graduação que atender aos seguintes requisitos:

I – estar regularmente matriculado como estudante de graduação no IFSP;

II – apresentar bom rendimento acadêmico;

III – ter disponibilidade para dedicar vinte horas semanais às atividades do programa.

§1°. A preparação do edital do processo de seleção de estudantes para a composição dos grupos do PET é atribuição do professor tutor e deverá ser divulgado oficialmente, no âmbito das Pró-reitorias de Graduação e de Extensão (dependendo da natureza do grupo PET), com antecedência mínima de oito dias de sua realização, incluindo informações sobre data, local, horário, critérios e procedimentos de seleção.

§2° O estudante não bolsista terá, no caráter de suplente e na ordem estabelecida pelo processo de seleção, prioridade para substituição de estudantes bolsistas, desde que preencha os requisitos para ingresso no PET à época da substituição.

Art. 21. O integrante discente será desligado do grupo nos seguintes casos:

I – conclusão, trancamento de matrícula institucional ou abandono de curso de graduação;

II – desistência;

III – rendimento escolar insuficiente;

IV – acumular duas reprovações em disciplinas após o seu ingresso no PET;

V – descumprimento das obrigações junto às Pró-reitorias de Ensino e/ou Extensão;

VI – descumprimento dos deveres previstos no artigo 16 desta Portaria; e

VII – prática ou envolvimento em ações não condizentes com os objetivos do PET ou com o ambiente universitário.

CAPÍTULO VIII

DA VERBA DE CUSTEIO

Art. 22. O professor tutor receberá semestralmente um montante de recursos equivalente a uma bolsa de iniciação científica de aluno participante do grupo do PET sob sua supervisão, devendo aplicar esse valor integralmente no custeio das atividades do grupo, prestar contas dos recursos recebidos, por meio de relatório anual das atividades e gastos realizados, apresentado à instituição de ensino à qual o grupo está vinculado.

Art. 23. Os recursos de custeio às atividades dos grupos do PET ficarão disponíveis como crédito do cartão-pesquisador que será emitido pelo Banco do Brasil S.A., por solicitação do FNDE, em favor de cada professor tutor.

Art. 24. O uso dos recursos de custeio destinado às atividades dos grupos PET deverá, necessariamente, seguir a legislação pertinente, sendo que a não observância de qualquer das determinações estabelecidas na referida legislação implicará o imediato cancelamento da concessão de recursos de custeio.

Art. 25. Todo professor tutor é obrigado a apresentar à Pró-reitoria de Ensino, relatório anual de atividades e gastos realizados no exercício no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o término do exercício fiscal, salvo regulamentações específicas.

Art. 26. O professor tutor deverá observar a legislação vigente para garantir o correto uso dos recursos e as normas para elaboração do relatório anual.

Art. 27. O IFSP deverá enviar à SESu/MEC, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após o término do exercício fiscal e por meio do SIGPET, sistema de gestão do programa, o relatório anual de atividades e gastos de cada um dos grupos do PET a ela vinculados, com manifestação da Pró-reitoria de Ensino acerca do atingimento do objeto do custeio.

CAPÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO DOS GRUPOS PET IFSP

Art. 28. A avaliação dos grupos e tutores PET será organizada e efetuada pelo Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação (CLAA) do IFSP.

Art. 29. A avaliação dos grupos e tutores PET tem por objetivo:

I - promover a qualidade das ações do programa;

II - consolidar o programa como ação de desenvolvimento da qualidade e do sucesso acadêmico e inovação da educação superior;

III - identificar as potencialidades e limitações dos grupos participantes na consecução dos objetivos do programa;

IV - sugerir ações de aprimoramento e reorientação de ações;

V - recomendar, com base em critérios de qualidade, transparência e isenção, a expansão, a consolidação ou a extinção de grupos; e

VI - contribuir para a consolidação de uma cultura de avaliação na formação da graduação.

Art. 30. A avaliação dos grupos PET será baseada nos seguintes aspectos:

I - relatório anual do grupo;

II - sucesso acadêmico do grupo;

III - participação dos estudantes do grupo em atividades, projetos e programas de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do PET;

IV - desenvolvimento de inovação e práticas educativas no âmbito da formação em nível de graduação;

V - alinhamento das atividades do grupo ao Projeto Pedagógico Institucional e com as políticas e ações para redução da evasão e insucesso nas formações em nível de graduação da IES;

VI - publicações e participações em eventos acadêmicos de professores tutores e estudantes bolsistas;

VII - relatórios de auto avaliação de estudantes e tutores; e

VIII - visitas locais, quando identificada a necessidade.

Art. 31. A avaliação dos professores tutores será realizada com base nos seguintes aspectos de produção acadêmica:

I - cumprimento das atividades inerentes ao PET;

II - contribuição para a inovação e desenvolvimento da formação em nível de graduação;

III - publicações e produção científica;

IV - disciplinas ministradas na graduação;

V - orientação de trabalhos acadêmicos;

VI - participação em projetos ou programas de ensino, pesquisa e extensão;

VII - participação em conselhos acadêmicos;

VIII - material didático produzido e publicado a partir das atividades desenvolvidas pelo grupo;

IX - relação entre as ações planejadas e efetivamente executadas pelo grupo;

X- relatório anual da instituição de ensino superior;

XI - relatório de avaliação dos estudantes do grupo;

XII - sucesso acadêmico do grupo PET.

CAPITULO X

DAS ATRIBUÍÇÕES DA PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Art. 32. São atribuições da Pró-reitoria de Ensino:

I. Homologar as propostas de trabalho dos grupos PET do IFSP encaminhadas pelo CLAA.

II. Designar comissão específica para o processo de seleção dos professores tutores dos grupos PET do IFSP.

III. Homologar as inclusões ou desligamentos dos professores tutores e alunos bolsistas e voluntários, conforme encaminhadas pelo CLAA.

IV. Emitir, em conjunto com o professor tutor, os certificados de participação dos alunos bolsistas e voluntários.

V. Encaminhar à SESu/MEC, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após o término do exercício fiscal, salvo orientações em contrário, e por meio do SIGPET, sistema de gestão do programa, o relatório anual de atividades e gastos de cada um dos grupos do PET a ela vinculados, com manifestação da Pró-reitoria de Ensino acerca do atendimento do objeto do custeio.

CAPITULO XI

DO SUPORTE

Art. 33. Compete à Direção do *campus* fornecer ao grupo PET o espaço físico e suporte técnico necessários ao desenvolvimento ou exercício de suas funções.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. O presente Regulamento poderá ser reformulado pelo CLAA, resguardado o *quorum* da manifestação favorável de metade mais um de seus membros, e posterior ratificação pelo Conselho Superior do IFSP.

Art. 35. As situações omissas serão resolvidas pelo CLAA.

Art. 36. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

EDUARDO ANTONIO MODENA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DO TUTOR

Eu, ..., RG nº ....., CPF nº ....., professor(a) com titulação máxima de ....., vinculado (a) ao Curso de Graduação ....., matrícula nº ....., regime de trabalho de ....., participante do PET na condição de TUTOR BOLSISTA, firmo perante a Instituição ....., situada à ....., inscrita no CGC/MF ....., representada pelo(a) Pró-Reitor(a) de Ensino e o Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Brasília/DF, representado pelo Secretário de Educação Superior, o presente Termo de Compromisso de Tutor(a) do Programa de Educação Tutorial – PET.

Este Termo reger-se-á pela observância do Tutor(a) signatário ao cumprimento das exigências da Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005, da Portaria nº 3.385, de 29 de setembro de 2005, e ainda ao disposto nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
Respeitar a diversidade e pluralidade de ideias e opiniões dos demais membros dos grupos PET, da comunidade universitária e da sociedade em geral.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Preservar e incentivar a urbanidade e o desenvolvimento de atitudes éticas, como elemento de conduta individual e de formação do bolsista.

CLÁUSULA TERCEIRA:
Manter atualizados tanto seus dados cadastrais quanto o dos estudantes do grupo do PET junto à SESu/MEC.

CLÁUSULA QUARTA:
Apresentar, quando solicitados pela SESu/MEC, os documentos que comprovem as informações constantes dos dados cadastrais.

CLÁUSULA QUINTA:
Não acumular qualquer outro tipo de bolsa.

CLÁUSULA SEXTA:
Empregar os recursos transferidos pelo FNDE integralmente no custeio das atividades do grupo do PET sob sua responsabilidade, de acordo com o estabelecido no Manual de Orientação do PET e na Resolução CD/FNDE 36/2013, de 24 de setembro de 2013, de que este termo de compromisso constitui anexo.

ECW

CLÁUSULA SÉTIMA:
Nas contratações de pessoa física ou jurídica, nunca favorecer cônjuges, parentes e servidores da instituição à qual o grupo PET está vinculado, nem empresas nas quais tenha qualquer participação, bem como assumir todas as obrigações legais decorrentes de eventuais contratações (de pessoa física ou jurídica) necessárias às atividades do grupo, garantida a aceitação de que tais contratações não têm nem terão vínculo de qualquer natureza para com o FNDE.

CLÁUSULA OITAVA:
Apresentar informações ou documentos referentes tanto ao desenvolvimento das atividades do grupo do PET quanto aos gastos referentes a essas atividades, nos prazos que lhe forem determinados, assim como permitir e facilitar ao MEC, ao FNDE e aos órgãos de controle do Governo Federal o acesso aos locais de execução das atividades do grupo do PET, o exame da documentação produzida e a vistoria dos materiais adquiridos.

CLÁUSULA NONA:
Apresentar ao pró-reitor de graduação, ou similar da instituição de ensino superior, relatório anual de atividades e gastos realizados com os recursos recebidos para custeio do grupo sob sua responsabilidade, nos termos do artigo 7º da Resolução Nº 36/2013, em até 30 (trinta) dias após o término do exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA:
Reconhecer que a participação no Programa de Educação Tutorial, para efeitos de certificação, terá duração de 3 (três) anos de atuação efetiva e comprovada, renovável por igual período, conforme parecer da Comissão de Avaliação, não se formando vínculo empregatício de qualquer natureza com o concedente da bolsa em razão deste Termo de Compromisso.

E para que surtam todos os efeitos legais, o presente Termo é firmado pelo Professor Tutor e assinado pelo Pró-Reitor de Graduação (ou similar) da IES.

_____, ___ de _____ de _____.

_____
PROFESSOR TUTOR

_____
PRÓ-REITOR DE ENSINO

_____
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DO ALUNO

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº_____, aluno do Curso de Graduação_____, matrícula nº_____, participante do PET na condição de BOLSISTA, firmo perante o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – *Campus*_____, situado na _____, inscrito no CNPJ_____, representado pela Pró-reitoria de Ensino, e o Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Brasília/DF, representado pelo Secretário de Educação Superior, o presente Termo de Compromisso de Aluno do Programa de Educação Tutorial – PET. Este Termo reger-se- á pela observância do Tutor(a) signatário ao cumprimento das exigências da Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005, e da Portaria nº 3.385, de 29 de setembro de 2005 e, ainda ao disposto nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
Respeitar a diversidade e pluralidade de ideias e opiniões dos demais membros dos grupos PET, da comunidade universitária e da sociedade em geral.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Preservar e incentivar a urbanidade e o desenvolvimento de atitudes éticas, como elemento de conduta individual.

CLÁUSULA TERCEIRA:
Manter atualizados os dados cadastrais junto à Instituição de Ensino Superior.

CLÁUSULA QUARTA:
Apresentar, quando solicitado pela IES, os documentos que comprovem as atividades desenvolvidas junto ao PET.

CLÁUSULA QUINTA:
Não ser bolsista de qualquer outro programa.

CLÁUSULA SEXTA:
Reconhecer que a participação no Programa de Educação Tutorial, para efeitos de certificação, terá duração de 02 (dois) anos, para alunos não bolsistas, e de qualquer período de tempo para alunos bolsistas, de atuação efetiva e comprovada no Programa, não se formando vínculo empregatício de qualquer natureza com o Concedente em razão deste Termo de Compromisso.

E para que surtam todos os efeitos legais, o presente Termo é firmado pelo Aluno participante do PET e assinado pelo Pró-Reitor de Ensino da IES e pelo Secretário de Educação Superior do MEC.

_____, ___ de _____ de _____.

_____
ALUNO

_____
PRÓ-REITOR DE ENSINO

_____
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR